



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Aprovo,

  
2020.07.06  
1

## ANEXO I

### CADERNO DE ENCARGOS

#### AJUSTE DIRETO

**Procedimento de Contratação n.º  
0.17/DSGRI/GEPAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REPARAÇÃO  
DAS INSTALAÇÕES DO GEPAC**



## Índice

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                            | 3  |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> – OBJETO.....                                          | 3  |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – CONTRATO .....                                       | 3  |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – PRAZO .....                                          | 3  |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                      | 4  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....                                     | 4  |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                          | 4  |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....          | 4  |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> – REQUISITOS TÉCNICOS E NÍVEIS DE SERVIÇO.....         | 4  |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....             | 5  |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                            | 5  |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....  | 5  |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - PREÇO BASE.....                                      | 5  |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> – GESTOR DE CONTRATO .....                             | 5  |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....                         | 5  |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....                                            | 6  |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....                      | 6  |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....                       | 6  |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                        | 6  |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS.....                        | 6  |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - FORÇA MAIOR .....                                   | 7  |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....     | 8  |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....           | 8  |
| CAPÍTULO IV - CAUÇÃO .....                                                      | 8  |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> - CAUÇÃO.....                                         | 8  |
| CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                                        | 8  |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE .....                               | 8  |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                          | 9  |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> – ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....                         | 9  |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... | 9  |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                   | 9  |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS .....                           | 9  |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                           | 9  |
| CAPÍTULO VII - ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS .....                                  | 10 |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> – ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS.....                      | 10 |

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos define as cláusulas a estabelecer, de suporte ao procedimento do Ajuste Directo Ref.ª 0.17/DSGRI/GEPAC/2020, doravante designado Contrato, que tem por objeto principal a prestação de aquisição de serviços de pintura e reparação das instalações do GEPAC.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos e respectivos anexos:
  - a) O contrato, traduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- 2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 3.ª – Prazo**

- 1 — O contrato tem a duração de 10 dias em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 - Ficando ainda, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativo à intervenção, sempre que seja solicitado, pelos serviços competentes da entidade adjudicante, nomeadamente a fim de pronunciar-se sobre deficiências da mesma.

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário**

1 – O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente. Utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Fornecer os produtos e serviços que forem objeto de adjudicação, à entidade adjudicante, com as especificações da presente contrato e da proposta adjudicada;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequadas à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;
- j) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;

**Cláusula 5.<sup>a</sup> – Requisitos Técnicos e Níveis de Serviço**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos funcionais mínimos obrigatórios e níveis de serviço da prestação de serviços, conforme descrito na cláusula 24.<sup>a</sup>.



### **Cláusula 6.ª – Condições da prestação de serviços**

1 – Os serviços objeto do presente contrato são prestados à entidade adjudicante nas moradas seguintes:

- Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa
- Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º piso, 1300-088 Lisboa

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **Cláusula 7.ª – Obrigações principais da Entidade Adjudicante**

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de categoria;
- c) Monitorizar o fornecimento e a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviços, prazos de entrega e condições de fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

### **Cláusula 8.ª - Preço base**

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a 11.000,00€ (onze mil euros), com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

### **Cláusula 9.ª – Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290º-A, conjugado com o artigo 96º, nº 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, Dr. Nuno Estanqueiro Dias.

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

- 1 — O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — O preço contratual a que alude o número um da cláusula anterior será pago na totalidade pela emissão da fatura, cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 dias a contar da data da sua emissão, desde que a mesma seja rececionada nas instalações do primeiro outorgante nos primeiros quatro dias úteis do mês.

- 3 — Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

#### **SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO**

##### **Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

##### **Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais**

- 1 — Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente Caderno de Encargos e imputável ao adjudicatário determina-se a aplicação, pelo GEPAC, de uma sanção pecuniária no valor de 10% do valor contratual, acrescida de 2,5% à razão diária, pelo período que esse incumprimento se mantenha.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 4.ª, relativamente ao atraso no fornecimento dos serviços tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o GEPAC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª - Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Caução**

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição



## **Capítulo VII - Especificações Funcionais**

### **Cláusula 24ª – Especificações Funcionais**

1. Os serviços de pintura a prestar deve incidir nos pisos 4 e 5 do edifício sede do GEPAC, em Lisboa, e devem ter em conta, designadamente:
  - ✓ 8 gabinetes e corredor, por piso;
  - ✓ Apoio à deslocalização de pontos de rede;
  - ✓ Recolocação de quadros e outros equipamentos de parede.
2. Recolocação de lâmpadas e arrancadores nos dois locais.

Lisboa, 26 de junho de 2020.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 19.ª – Alterações ao contrato**

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.ª e 471.ª do CCP.

### **Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.